

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 664, de 2014)

Suprimam-se as alterações referentes ao art. 60, I, II, §3º e §4º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, promovida pelo art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Em seu primeiro artigo, a MPV nº 664, de 2014, altera a Lei nº 8.213, de 1991, que trata dos Planos de Benefício da Previdência Social e, em especial, da concessão do auxílio-doença.

Pelas regras atuais, quando um empregado é afastado por motivos de saúde, cabe ao empregador pagar-lhe o salário integral nos quinze dias iniciais de afastamento. Após o décimo sexto dia, o pagamento cabe à Previdência Social.

A alteração proposta pela MPV nº 664, de 2014, aumentaria para 30 dias o período de afastamento do empregado durante o qual a empresa seria responsável pelo pagamento de seu salário. Tal modificação, se aprovada, elevará significativamente os custos das empresas com folha de pagamento, já que houve elevação de 100% do período a ser pago pelo empregador.

Essa medida impactará negativamente, sobretudo, as micros e pequenas empresas, que são as maiores empregadoras de mão de obra no Brasil. Entendemos a situação de restrição fiscal pelo qual o país passa, contudo, não é justo que o pequeno empresário pague uma conta que o governo pode arcar por meio de uma gestão mais eficiente de seus recursos.

Ao aumentar a já elevada carga de tributos trabalhistas, a alteração pode induzir a aumento da informalidade no mercado de trabalho, caminhando na contramão do aumento da formalização ocorrida nos últimos anos.



Considerando a relevância econômica e social da emenda, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER



SF/15642.05254-64